



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

16
J

**PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2019.**

Autor: Vereador Milton Garcez Gandra

EMENTA

**COSIP. Instituir no Município de Caçapava.
Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2019, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Lucio Mauro Fonseca, que modifica o parágrafo 2º do art. 3º e art. 6º da propositura.

No entendimento da Procuradoria a modificação do art. 3º, parágrafo 2º retira da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais a administração dos recursos arrecadados e transfere para a Secretaria Municipal de Finanças entendendo pela legalidade.

A alteração do art., 6º do projeto estabelece que a regulamentação da presente propositura deverá ser por lei, o que não encontro óbice.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade da Emenda Modificativa.

Este projeto deve ser levado à consideração da Comissão de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 17 de outubro de 2019.

**Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712**

